

NOTA TÉCNICA 02/2022 - REDE XINGU+

À Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

À Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Em 08 de novembro de 2022

Assunto: Desmatamento em Terras Indígenas impactadas pela operação da UHE Belo Monte entre 2016 e 2022

1. No contexto atual de renovação da Licença de Operação (“LO”) da UHE Belo Monte, a Rede Xingu+¹ vem apresentar à Diretoria de Proteção Ambiental (“DIPRO”) e à Diretoria de Licenciamento Ambiental (“DILIC”) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“IBAMA”) análise sobre a evolução do desmatamento em terras indígenas impactadas pela Usina Hidrelétrica de Belo Monte (“UHE Belo Monte”) durante o período de sua operação, entre 2016 e 2022, tendo por objetivo subsidiar a avaliação do corpo técnico acerca da importância da permanência de condicionantes ambientais que visem a contenção do desmatamento na área de influência e nas terras indígenas impactadas pela operação da UHE Belo Monte.

2. A seguir, apresenta-se uma breve descrição das condicionantes ambientais e do componente indígena, exigidas ao longo do processo de licenciamento ambiental da usina, que se referem a medidas para contenção do desmatamento induzido pela sua instalação e operação na área de influência e nas terras indígenas por ela impactadas. Em seguida, são apresentados e discutidos dados sobre a evolução do desmatamento durante o período de vigência da Licença de Operação nº 1317/2015, entre 2016 e 2022, em quatro estudos de caso: i) Terra Indígena Cachoeira Seca e Terra Indígena Apyterewa; ii) Terra Indígena Ituna Itatá; iii) Terra Indígena Trincheira-Bacajá e iv) Entorno da Barragem do Pimental. Por fim, apresentamos conclusão e recomendações com o intuito de subsidiar a análise técnica da DIPRO e da DILIC acerca da exigência de medidas de contenção do desmatamento no contexto de renovação da LO.

Condicionantes do licenciamento ambiental para contenção do desmatamento induzido pela implantação e operação da UHE Belo Monte

3. A primeira Licença de Operação nº 1317/2015 da UHE Belo Monte foi emitida em 24 de novembro de 2015 com validade de 6 anos, havendo vencido, portanto, em novembro de 2021.

4. A Licença de Operação nº 1317/2015 estabeleceu duas condicionantes específicas relacionadas à contenção do desmatamento provocado pela UHE Belo Monte em Terras Indígenas e

¹ Articulação entre organizações de povos indígenas, associações de comunidades tradicionais e instituições da sociedade civil atuantes na bacia do Rio Xingu, dentre as quais participam associações de povos indígenas e organizações que acompanham o processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte desde 2009. Disponível em: <https://www.xingumais.org.br/>

suas proximidades na área de influência. A condicionante 2.32 alínea “c”, que acolhe as orientações da Fundação Nacional do Índio (“FUNAI”) para a operação do empreendimento, dentre as quais a execução de ações de proteção territorial e regularização fundiária das terras indígenas, e a condicionante 2.33, que estabelece ao empreendedor a obrigação de apoio operacional à fiscalização de desmatamento, dentre outros crimes ambientais, na área de influência do empreendimento:

2.32. Em relação aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, observar as seguintes orientações:

(...)

c) FUNAI - dar continuidade à implementação dos planos e programas integrantes do Componente Indígena do Projeto Básico Ambiental (PBA-CI), observando as recomendações da Funai para a complementação e adequação das medidas, bem como os prazos e orientações estabelecidas por aquela Fundação.

2.33. Dar apoio operacional à fiscalização para coibir ilícitos ambientais na área de influência do empreendimento, tais como desmatamento e exploração ilegal de madeira, tráficos de animais silvestres e pesca predatória

5. Em 30 de julho de 2021, a Norte Energia S.A encaminhou o 20º Relatório Consolidado de Andamento do Projeto Básico Ambiental – PBA por meio do qual solicitou a renovação da LO (SEI-IBAMA 10508830).

6. Em 18 de junho de 2022 foi emitido Parecer Técnico referente a acompanhamento de LO (SEI-IBAMA 12868864) por meio do qual a equipe técnica do IBAMA analisou a execução dos Programas e Projetos do PBA e o atendimento das condicionantes da licença e manifestou-se sobre a necessidade de resolução de pendências e a apresentação de respostas e complementações por parte da concessionária Norte Energia S.A previamente à renovação da LO.

7. Com relação ao status de atendimento da condicionante 2.32, alínea “c”, da Licença de Operação nº 1317/2015, o Parecer Técnico referente ao acompanhamento da LO (SEI-IBAMA 12868864) informou que a análise de seu atendimento deve ser realizada pela FUNAI:

2.32. Em relação aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, observar as seguintes orientações:

(...)

A análise do atendimento das exigências desta condicionante são de competência responsabilidade dos órgãos intervenientes, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 60/2015.

Alínea c. O Ibama solicitou manifestação à Fundação Nacional do Índio, quanto ao atendimento desta alínea da condicionante, por meio do Ofício

41/2022-COHID/CGTEF/DILIC (SEI Ibama 11802089). Até o encerramento deste Parecer não houve resposta da FUNAI ao Ibama.

(Parecer Técnico referente a acompanhamento de LO - jun/2022)

8. Com relação à Condicionante 2.33, o Parecer Técnico informou que a análise de seu atendimento foi solicitada à Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO/IBAMA:

2.33. Dar apoio operacional à fiscalização para coibir ilícitos ambientais na área de influência do empreendimento, tais como desmatamento e exploração ilegal de madeira, tráfico de animais silvestres e pesca predatória.

Por meio do Ofício 207/2022-COHID/CGTEF/DILIC (SEI Ibama 12844534), foi solicitada à Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO do Ibama avaliação quanto ao status de atendimento desta condicionante.

(Parecer Técnico referente a acompanhamento de LO - jun/2022)

9. No Ofício n. 207/2022-COHID/CGTEF/DILIC (SEI-IBAMA 12844534), vê-se que a DILIC não apenas solicita análise acerca do atendimento como também manifestação da DIPRO com relação à necessidade de permanência da referida condicionante na Renovação da LO:

1. Solicito manifestação sobre status de atendimento da condicionante 2.33 da LO 1.317/2015 -1ª retificação (SEI Ibama 5468212) da UHE Belo Monte (...)

2. Adicionalmente, solicito manifestação por parte dessa diretoria se há interesse em permanecer com esta condicionante na renovação da licença de operação para este empreendimento. Caso haja interesse, favor encaminhar sugestão de redação para compor as condicionantes de futura licença.

10. Até o presente momento não foi constatada manifestação por parte da DIPRO em resposta ao Ofício 207/2022-COHID/CGTEF/DILIC.

11. Em 19 de agosto de 2022, a FUNAI encaminhou o Ofício nº 142/2022/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI-FUNAI 4419624) no qual informou que a avaliação do cumprimento das condicionantes e da execução das medidas previstas no Componente Indígena da UHE Belo Monte se dará por meio de avaliação conjunta com os povos indígenas da região do Médio Xingu, por meio de oitivas. Dessarte, não houve, até o presente momento, manifestação conclusiva por parte da FUNAI acerca do atendimento da condicionante 2.32, alínea “c”.

12. A análise do atendimento da condicionante 2.32, alínea “c”, referentes a medidas de proteção territorial e regularização fundiária de terras indígenas, e da condicionante 2.33 da LO 1.317/2015, bem como da pertinência da continuidade de condicionantes relacionadas à contenção de desmatamento nas TIs e na área de influência da usina na renovação da Licença de Operação, deve considerar a evolução do desmatamento nas TIs durante o período de operação - apresentado na seção “Evolução do Desmatamento nas Terras Indígenas impactadas por UHE Belo Monte durante

operação (2016-2022)” da presente nota técnica - assim como o histórico da presença dessas ao longo do processo de licenciamento ambiental.

12. Com relação às condicionantes do Componente Indígena relacionadas à contenção de desmatamento, destaca-se que a execução de medidas de proteção territorial por meio do “Plano de Proteção Territorial Indígena” e a regularização fundiária das Terras Indígenas impactadas pela UHE Belo Monte foram previstas como condições para a viabilidade da implantação do empreendimento no Parecer Técnico nº 21/2009 da Presidência da FUNAI, cujo atendimento foi estabelecido na condicionante 2.28 da Licença Prévia nº 342/2010 da UHE Belo Monte.

13. O Parecer Técnico nº 21/2009 da Presidência da FUNAI estabeleceu conjunto de medidas relacionadas à contenção do desmatamento sob responsabilidade do Poder Público e sob responsabilidade do empreendedor que deveriam ser implementadas ao longo do ciclo do projeto:

1) Medidas ligadas ao Poder Público, a serem implementadas em diferentes etapas:

a) Ações até o leilão:

1. Criação de grupo de trabalho para coordenação e articulação das ações governamentais referentes aos povos e terras indígenas impactadas pelo empreendimento, no âmbito do Comitê Gestor do PAC (“GEPAC- Belo Monte”) para viabilizar as seguintes ações concernentes a:

(...)

- Ação conjunta entre a Polícia Federal, Funai, Ibama, Incra, AGU e Força Nacional para viabilizar as seguintes ações de regularização fundiária das terras indígenas:

- demarcação física das TIs Arara da Volta Grande e Cachoeira Seca;
- atualizar levantamento fundiário e iniciar desintrusão da TI Apyterewa;

(...)

(...)

3. Publicação de portaria para restrição de uso entre as Terras Indígenas Trincheira Bacajá e Koatinemo, para proteção de índios isolados;

b) Após o leilão, devem ser implementadas as seguintes ações:

1. Fortalecimento da atuação da Funai no processo de regularização fundiária e proteção das terras indígenas, para que cumpra suas obrigações constitucionais:

- desintrusão das TIs Arara da Volta Grande e Cachoeira Seca;
- redefinição de limites da TI Paquiçamba, garantindo o acesso ao reservatório;
- completa desintrusão e realocação de todos os ocupantes não-índios das TIs envolvidas neste Processo;
- todas as TIs regularizadas (demarcadas e homologadas);

2. Implementação de outras ações do Estado necessárias para apoiar o cumprimento das medidas de mitigação dos impactos:

(...)

- destinação das ilhas no Xingu que se encontram entre as Terras Indígenas Paquiçamba e Arara da Volta Grande do Xingu como áreas de usufruto exclusivo dessas comunidades indígenas;

(...)

2) Programas e ações de responsabilidade do empreendedor:

(...)

- Elaborar e iniciar a execução de Plano de Fiscalização e Vigilância Emergencial para todas as terras indígenas, em conjunto com a Funai, comunidades indígenas e outros órgãos, contemplando inclusive áreas de maior incidência de garimpo no leito do Rio Xingu (no trecho da Vazão Reduzida) logo após assinatura do contrato de concessão do AHE;

(Parecer Técnico 21/FUNAI – set/2009, pgs.95-98)

14. A Licença de Instalação nº 795/2011 da UHE Belo Monte estabeleceu a condicionante específica 2.20 alínea “a”, na qual foi determinado o atendimento das exigências da FUNAI dispostas no Ofício nº 126/2011 da Presidência da FUNAI.

15. Quando do requerimento de emissão da Licença de Operação, solicitado pela Norte Energia S.A em 11 de fevereiro de 2015, a FUNAI manifestou-se por meio do Ofício nº 587/2015/PRES/FUNAI-MJ, no qual alegou descumprimento da condicionante referente à elaboração e execução do Plano de Fiscalização e Vigilância Emergencial por parte do empreendedor e atendimento parcial das condicionantes estabelecidas ao Poder Público. Com relação às ações do Poder Público, a Fundação reiterou a necessidade de conclusão:

12. No que diz respeito à atuação estatal, solicito que se reitere a necessidade de: (i) conclusão do processo administrativo de regularização fundiária das terras indígenas Cachoeira Seca, Paquiçamba, Ituna-Itata e Juruna do Km 17, esta última como Reserva Indígena; (ii) desintrusão completa, com indenização de benfeitorias dos ocupantes de boa-fé e reassentamento dos clientes da reforma agrária, das terras indígenas Apyterewa, Cachoeira Seca, Paquiçamba e Arara da Volta Grande do Xingu (...)

(Ofício nº 587/2015/PRES/FUNAI-MJ - nov/2015)

16. Apesar das inconformidades no cumprimento de parte das exigências relacionadas à proteção territorial e regularização fundiária das TIs, tanto por parte do empreendedor quanto Poder Público, o IBAMA deu anuência à emissão da Licença de Operação em 23 de novembro de 2015, considerando a celebração do Termo de Cooperação 003/2015-PRES/Funai entre Norte Energia e

FUNAI², alegando que tanto os encaminhamentos solicitados pela Funai para fins da emissão da LO quanto a celebração do Termo de Cooperação 003/2015-PRES/Funai fortaleceriam a cobrança da execução das medidas do Componente Indígena do licenciamento ambiental. (Relatório do Processo de Licenciamento Ambiental DILIC/IBAMA - nov/2015)

17. Já com relação ao histórico da condicionante 2.33. no processo de licenciamento ambiental da usina, verifica-se que a exigência de apoio ao poder público na estruturação de fiscalização de ilícitos ambientais na área de influência do empreendimento liderada pelo IBAMA, foi uma constante desde a Licença Prévia nº 342/2010, com o estabelecimento da condicionante 2.38, a qual se manteve na Licença de Instalação nº 795/2011, com a condicionante 2.21:

2.38 Elaborar e implantar Plano de estruturação de fiscalização conjunta permanente, capitaneado pelo IBAMA em parceria com os órgãos estadual e municipais de meio ambiente de Altamira, Vitória do Xingu e Senador José Porfírio e com apoio policial (Federal e Estadual). O apoio deve acontecer durante toda a fase de construção e nos primeiros 02 (dois) anos de funcionamento da usina e, contemplar pelo menos 02 (duas) bases flutuantes móveis posicionadas no trecho entre Belo Monte e Senador José Porfírio (devidamente equipadas com sistemas de comunicação, energia solar, segurança, esgotamento sanitário, alojamento, cozinha, grupo gerador auxiliar, motorização própria, lanchas rápidas adequadas para fiscalização) além dos materiais necessários ao funcionamento (manutenção dos agentes, combustível e materiais para serviços de campo) dentre outros

(Licença Prévia nº 342/2010)

2.21 Dar continuidade às ações de apoio à fiscalização ambiental, a exemplo daquelas definidas nos Acordos de Cooperação Técnica com IBAMA e com o Estado do Pará

(Licença de Instalação nº 795/2011)

18. A continuidade da exigência de apoio às atividades de fiscalização de ilícitos ambientais como condicionante do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte desde 2010 possibilitou a realização de operações de fiscalização por parte do IBAMA, mas não garantiu a estruturação de uma equipe permanente em Altamira, necessária para maior constância e eficácia das ações de fiscalização.

² Em cumprimento à Ação Civil Pública e à Execução de Título Extrajudicial movidas pelo Ministério Público Federal (MPF), “esse Termo estabeleceu as obrigações de cada parte por 24 meses ou até a conclusão das obrigações previstas e o PPTMX passou a ser estruturado por dois programas: (i) Programa de Proteção Territorial, que contempla a instalação de 11 (onze) Unidades de Proteção Territorial (UPTs) nas Terras Indígenas (TIs), com equipes de campo contratadas por 24 meses pela Norte Energia com o objetivo de realizar o monitoramento in loco e ações de contenção das pressões territoriais que se acentuaram com a construção da UHE Belo Monte; e (ii) Programa de Monitoramento Remoto das TIs e do seu entorno, através da criação do Centro de Monitoramento Remoto, que usa tecnologia de geoprocessamento para produção e análise de dados geoespaciais sobre as terras indígenas localizadas na Amazônia Legal”. Ver Instituto Socioambiental (ISA). Nota Técnica - Estado de cumprimento das condicionantes referentes à proteção e regularização fundiária das terras indígenas impactadas pela usina Belo Monte. Altamira/PA, dezembro de 2020. Disponível em: https://site-antigo.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/nt_sobre_protecao_tis_1.pdf

19. Não obstante, a inadimplência na execução das condicionantes indígenas relacionadas à implementação do Plano de Proteção Territorial Indígena e à regularização fundiária das terras indígenas (Ofício nº 587/2015/PRES/FUNAI-MJ) somada às pendências na execução de condicionantes relacionadas à precaução com o período de desmobilização de mão de obra³ apontadas no Parecer Técnico referente ao acompanhamento da LO (SEI-IBAMA 12868864), são fatores explicativos para o aumento da pressão antrópica e a consequente evolução do desmatamento no interior e nas proximidades das terras indígenas impactadas pela UHE Belo Monte durante o período de operação.

Evolução do Desmatamento nas Terras Indígenas impactadas pela UHE Belo Monte durante operação (2016-2022)

20. As taxas de desmatamento nas Áreas Indígenas da Amazônia Legal começaram a subir a partir de 2016, segundo os dados do PRODES, Programa de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite, desenvolvido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). De forma similar, o desmatamento nas Terras Indígenas Apyterewa, Cachoeira Seca, Ituna/Itatá e Trincheira Bacajá, impactadas pela Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte, começaram a despontar no mesmo período.

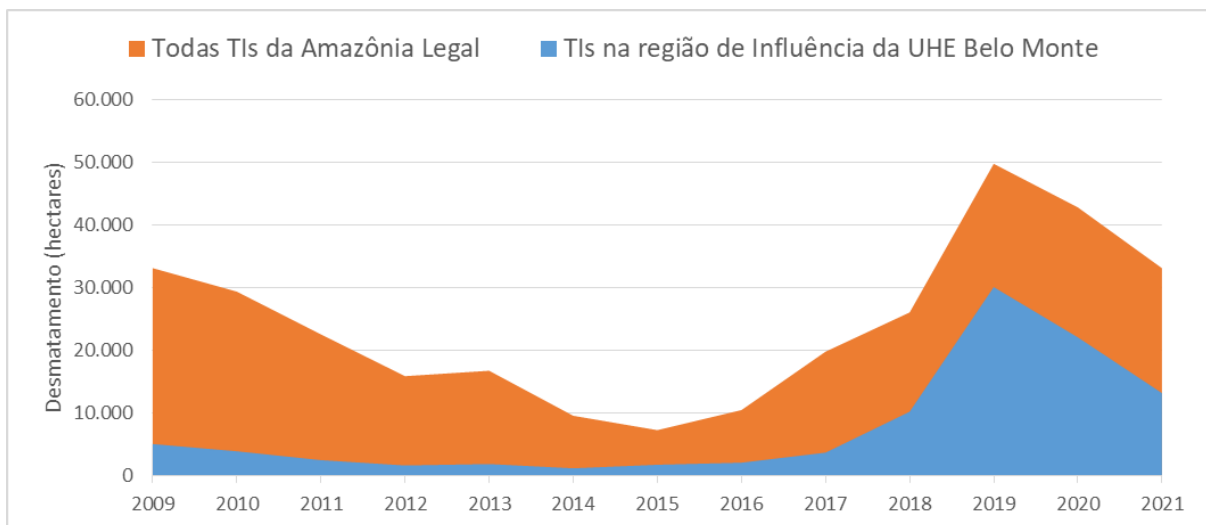


Gráfico 1: Desmatamento, em hectares, nas Terras Indígenas na região de Influência da Usina Hidrelétrica de Belo Monte em comparação ao desmatamento absoluto em todas as Terras Indígenas da Amazônia Legal, durante os anos de 2009 a 2021. Dados: PRODES/INPE

21. Assim, para entender se o desmatamento das 4 TIs na área de influência de Belo Monte está dentro da tendência de crescimento observada em todas as Terras Indígenas da Amazônia ou se possuem comportamento diferente influenciado por um contexto regional, os dados de

³ O Parecer Técnico referente ao acompanhamento da LO (SEI-IBAMA 12868864) aponta pendências no atendimento dos programas 3.3 Programa de Capacitação de Mão de Obra, 3.6 Programa de Desmobilização de Mão de Obra, 6.4 Programa de Incentivo à Capacitação Profissional e o Desenvolvimento de Atividades Produtivas, exigindo da Norte Energia S.A a execução das ações residuais relativas à desmobilização antes da renovação da LO.

desmatamento absoluto dentro das Terras Indígenas da Amazônia legal foram analisados excluindo-se a informação das quatro TIs paraenses (Gráfico 2).

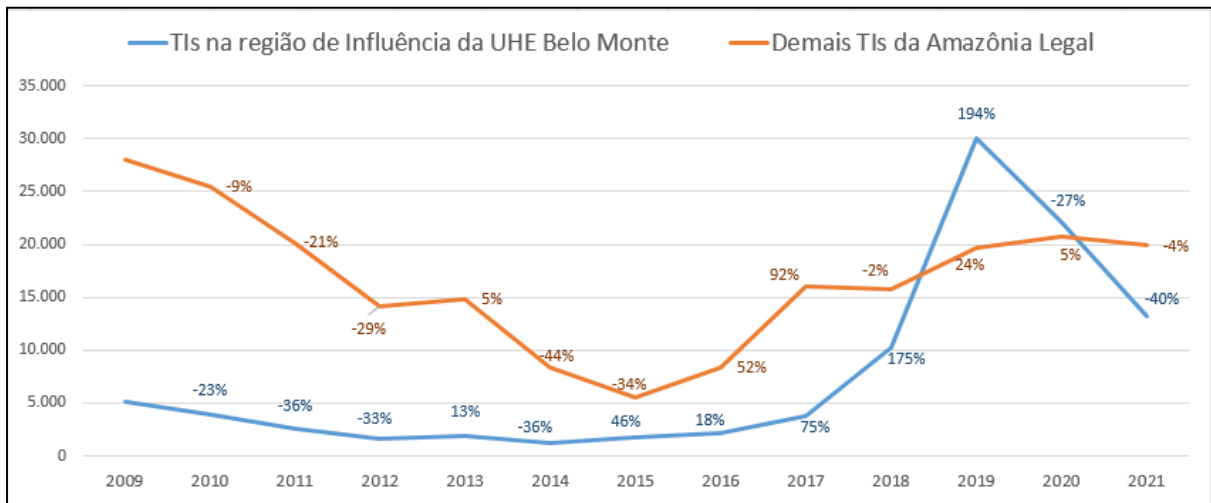


Gráfico 2: Desmatamento, em hectares, nas Terras Indígenas na região de Influência da Usina Hidrelétrica de Belo Monte em comparação ao desmatamento ocorrido nas demais Terras Indígenas da Amazônia Legal durante os anos de 2009 a 2021. Dados: PRODES/INPE

22. A partir de 2016, vê-se um crescimento do desmatamento nas demais Terras Indígenas da Amazônia Legal, enquanto o aumento nas TIs sob influência de Belo Monte já se dá em 2015, ano de início da desmobilização do canteiro de obras da Usina. Nos anos que seguem, a tendência de crescimento é observada nos dois recortes analisados, no entanto, em 2019 e 2020, **o desmatamento nas 4 TIs paraenses supera o desmatamento das demais 311 Áreas Indígenas**. Os anos de 2018 e 2019 se sobressaem pelo enorme crescimento de suas taxas: aumento de 175% e 194%, nesta ordem, em relação aos anos imediatamente anteriores.

23. O ano de 2019 também apresentou a maior área desmatada, foram mais de 30 mil hectares desmatados em apenas 4 Terras Indígenas. Para se ter dimensão da magnitude do desmatamento nessas TIs, em específico, esse total representa 61% de todo o desmatamento das Áreas Indígenas da Amazônia Legal.

Desmatamento 2019

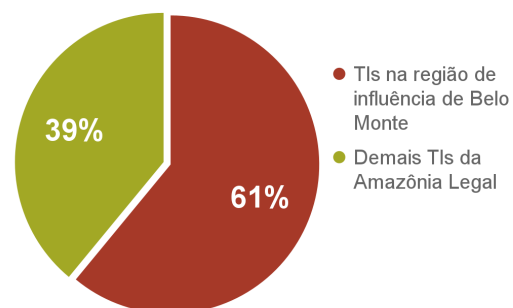


Gráfico 3: Distribuição do desmatamento em 2019 nas 4 TIs na região de influência de Belo monte e nas demais TIs da Amazônia Legal

24. De acordo com os dados de desmatamento do SIRAD X, sistema de monitoramento do desmatamento na bacia do Xingu⁴, o ano de 2021 apresentou um aumento de 27%, em relação a 2020, nas taxas de desmatamento para as quatro Terras Indígenas na área de influência de Belo Monte.

25. Essa diferença em relação aos dados do PRODES se dá pelo período de análise dos dois sistemas, dado que o SIRAD X disponibiliza os dados anuais de janeiro a dezembro, enquanto o PRODES tem como período de análise os meses de agosto de um ano a julho do ano seguinte. Ainda segundo os dados do SIRAD X, em 2022 as taxas continuaram a subir: entre janeiro a junho já foram 39% a mais de desmatamento em relação ao mesmo período do ano passado.

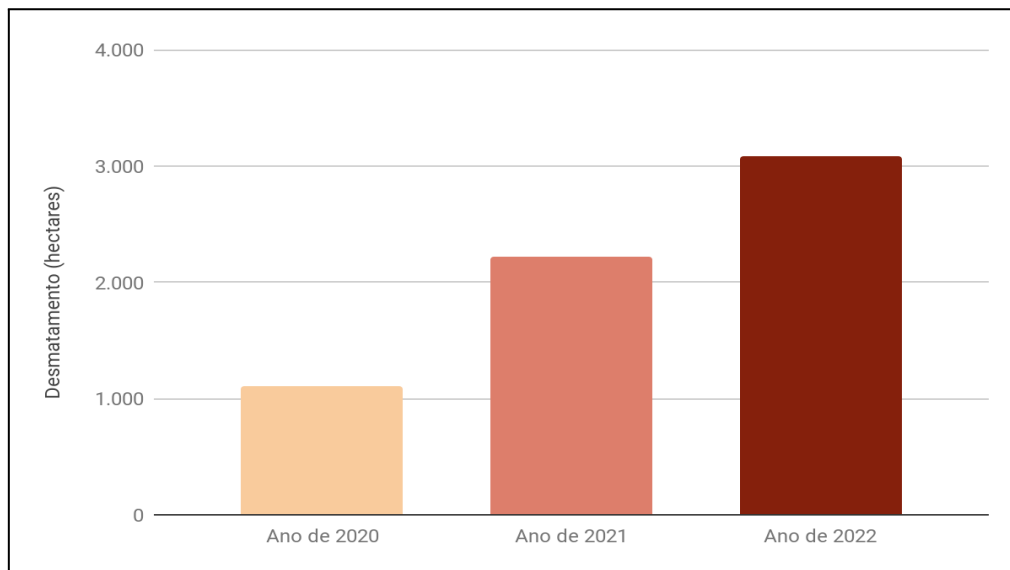


Gráfico 4: Desmatamento das TIs na região de Influência de Belo Monte entre janeiro e junho, nos anos de 2020, 2021 e 2022. Fonte: SIRAD X

26. Conforme demonstrado, houve uma tendência de aumento dos desmatamento nas Terras Indígenas, como um todo, na Amazônia Legal a partir de 2016, que é resultado do enfraquecimento das políticas ambientais e redução do orçamento destinado à proteção da Amazônia.

27. No entanto, o desmatamento nas Terras Indígenas Cachoeira Seca, Ituna Itatá, Trincheira Bacajá e Apyterewa se sobressai, sendo necessário avaliar outros fatores regionais que podem ter contribuído para o seu crescimento além das demais Terras Indígenas Amazônicas.

⁴ O Sistema de Indicação por Radar de Desmatamento da Bacia do Xingu (SIRAD X) divulga boletins informativos a cada 2 meses nos quais são publicados os dados de desmatamento detectados ou registrados no período. Disponível em: <https://xingumais.org.br/siradx>

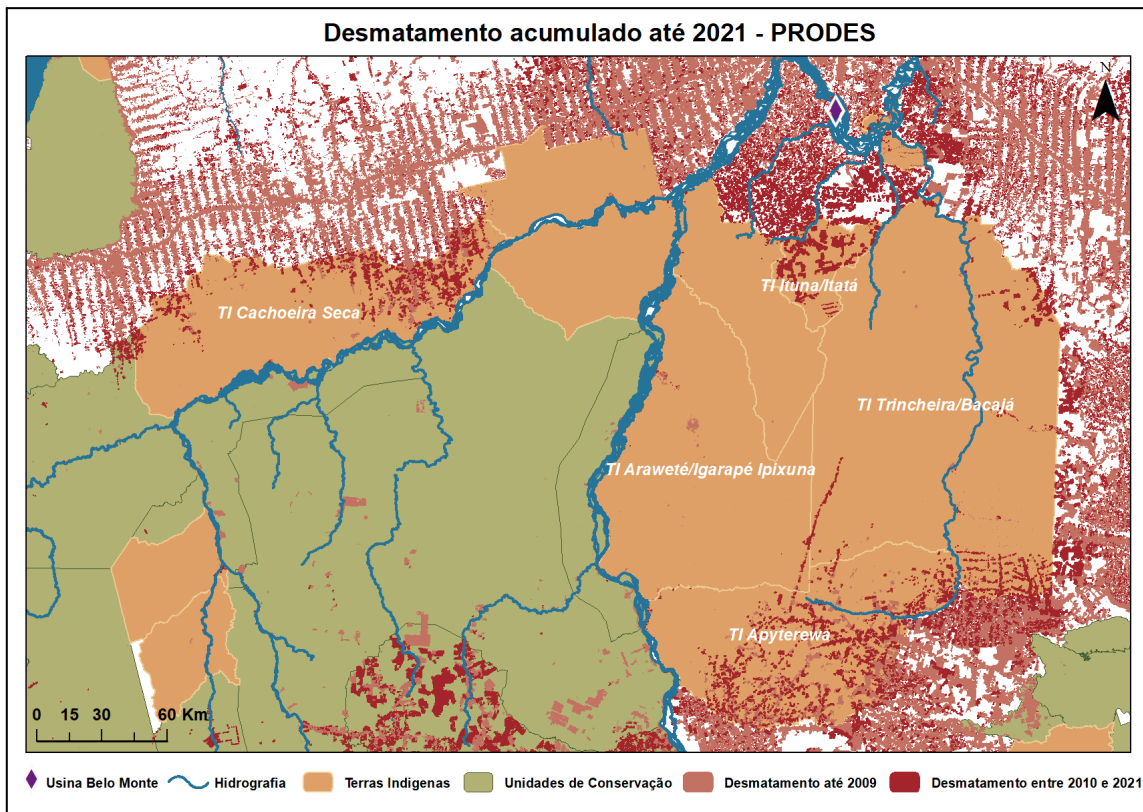


Figura 1: Mapa de desmatamento das terras indígenas da área de influência de Belo Monte.

Terra Indígena Cachoeira Seca e Terra Indígena Apyterewa

28. A Terra Indígena Cachoeira Seca foi homologada em 2016, como uma das condicionantes indígenas do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte. No entanto, a homologação da TI ocorreu apenas seis anos após o início da implantação da usina. À época de sua homologação, a Cachoeira Seca já era a TI mais invadida por madeireiros e com maior índice de desmatamento ilegal e possuía em seu território a ocupação de não-indígenas que deveriam ser reassentados pelo governo num processo de desintração, também como parte das condicionantes estabelecidas pela FUNAI no Parecer Técnico nº 21/2009 da Presidência da FUNAI, acolhido na condicionante 2.28 da Licença Prévia nº 342/2010.

29. Sem a desintração, ao invés de redução do desmatamento no território do povo Arara, esse continuou a subir. Segundo dados do PRODES, em 2017 o desmatamento na TI aumentou 24%. Nos três anos que se seguiram, o total desmatado na Cachoeira Seca (18,7 mil ha) foi maior que todo o desmatamento da década anterior (18 mil ha). Somente no ano de 2020, foram desmatados mais de 7 mil ha na TI.

30. Ainda que fatores políticos tenham influenciado na alta dos índices gerais de desmatamento da Amazônia nesse período, a Terra Indígena Cachoeira Seca se tornou mais vulnerável ao avanço do desmatamento, visto seu histórico, devido à não regularização fundiária e à sua proximidade com a Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

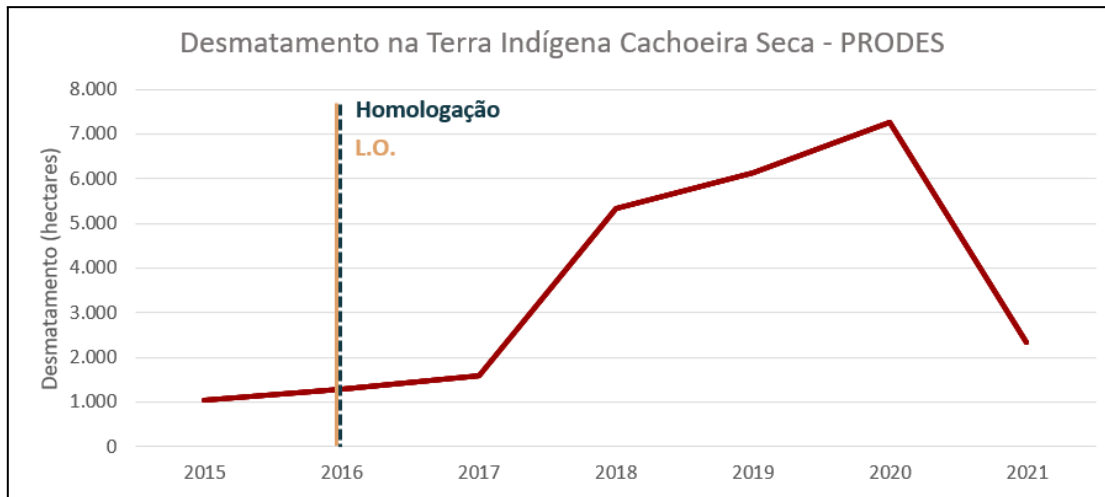


Gráfico 5: Evolução do desmatamento na TI Cachoeira Seca entre 2015 e 2021. Fonte: PRODES

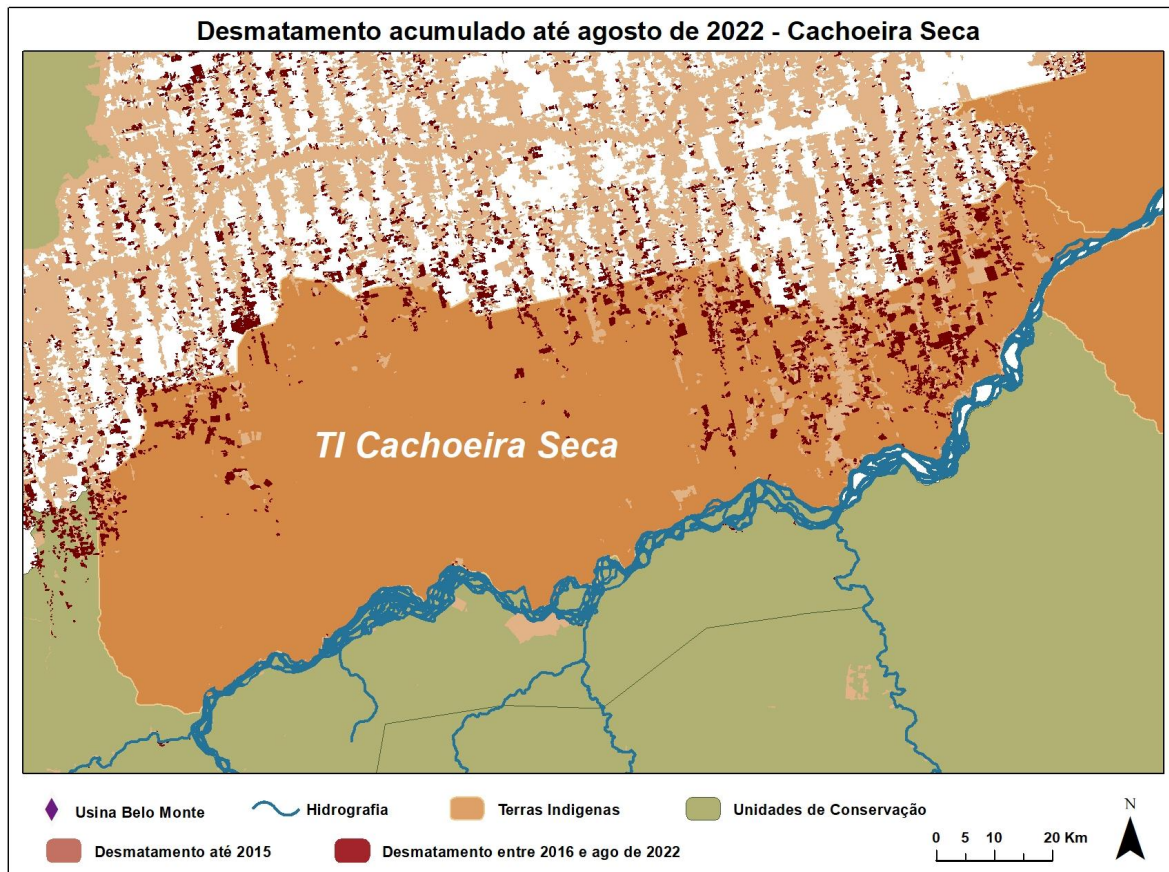


Figura 2: Mapa do desmatamento na TI Cachoeira Seca, dividido nos períodos: até 2015 e, entre 2016 e 2022. Fonte: PRODES e SIRAD X.

31. De forma similar à Cachoeira Seca, a Terra Indígena Apyterewa também foi homologada (2007) com histórico de ocupação de colonos e conflito com os indígenas. Após a homologação, o desmatamento na TI foi se reduzindo gradualmente até 2012 e 2013 (gráfico 4), voltando a subir nos anos seguintes. Mas foi a partir de 2018 que as taxas de derrubada de floresta no território dos

Parakanã deram um salto, registrando um **aumento de 237% entre 2017 e 2018, e de 350% entre 2018 e 2019.**

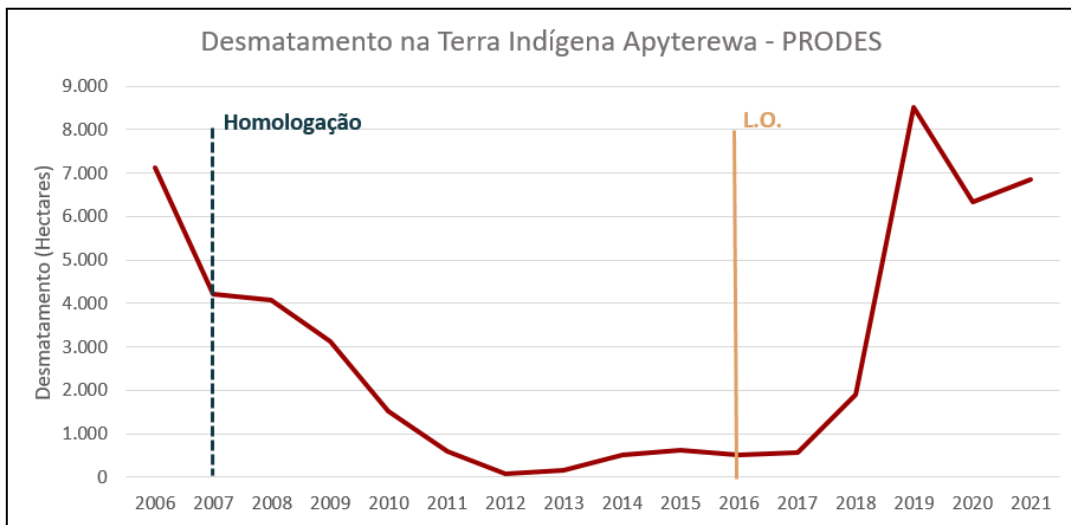


Gráfico 6: Evolução do desmatamento na TI Apyterewa entre 2015 e 2021. Fonte: PRODES

32. Sem a conclusão do processo de desintrusão, previsto na condicionante 2.28 da Licença Prévia nº 342/2010 e iniciado em 2011, o desmatamento na TI encontra-se atualmente fora de controle. Segundo os dados do SIRAD X, **somente em setembro de 2021, o desmatamento na Apyterewa registrou 2.480 hectares.** Essa é a maior taxa já detectada na TI na última década. Em 2022, o desmatamento não arrefeceu, e até agosto já foram somados mais de 6,2 mil ha de supressão de vegetação na TI.

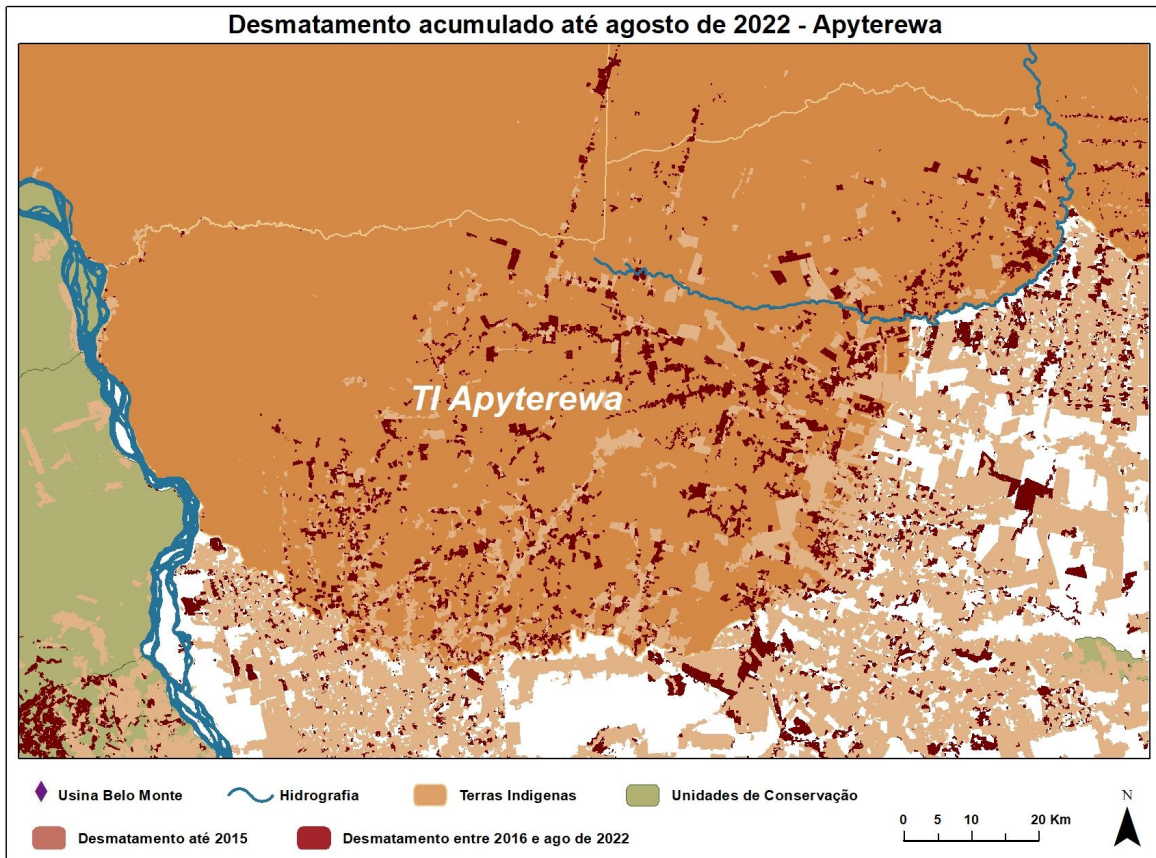


Figura 3: Mapa do desmatamento na TI Apyterewa, dividido nos períodos: até 2015 e, entre 2016 e 2022. Fonte: PRODES e SIRAD X.

Terra Indígena Ituna Itatá

33. A Terra Indígena Ituna Itatá, por ser território de povos indígenas isolados e ter como único amparo legal sua Interdição pela Portaria de Restrição de Uso, configura-se como um caso de extrema vulnerabilidade territorial e social. Em face de sua fragilidade administrativa, visto que seu território ainda está em processo de reconhecimento, e sua proximidade da barragem de Belo Monte (45 km de distância), a Ituna Itatá sofre com a exploração desenfreada dos seus recursos naturais.

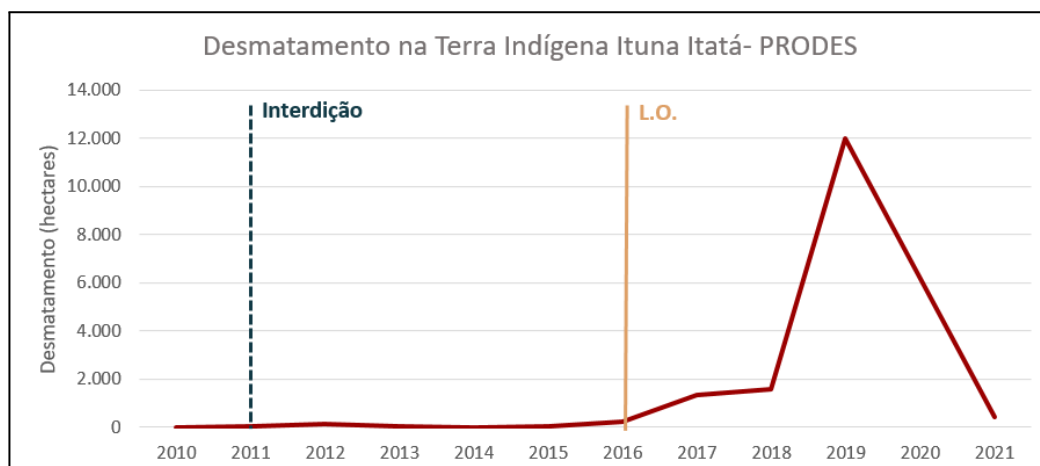


Gráfico 6: Evolução do desmatamento na TI Ituna Itatá entre 2015 e 2021. Fonte: PRODES

34. Segundo os dados de monitoramento do PRODES, entre 2015 e 2016 houve o aumento de 295% do desmatamento na TI, e de 478% entre 2016 e 2017. Mas foi em 2019 que a invasão e o desmatamento na TI fugiram de controle, quando foram derrubados quase 12 mil hectares de floresta.

35. Após operações coordenadas das equipes de fiscalização do IBAMA o desmatamento na TI arrefeceu entre 2020 e início de 2021, no entanto, os dados do SIRAD X mostram que no segundo semestre de 2021 (período que será incluído somente no PRODES de 2022), foram desmatados 1.468 ha, evidenciando um movimento de retomada das invasões. Entre janeiro e agosto de 2022, mais 323 ha de floresta foram derrubados.

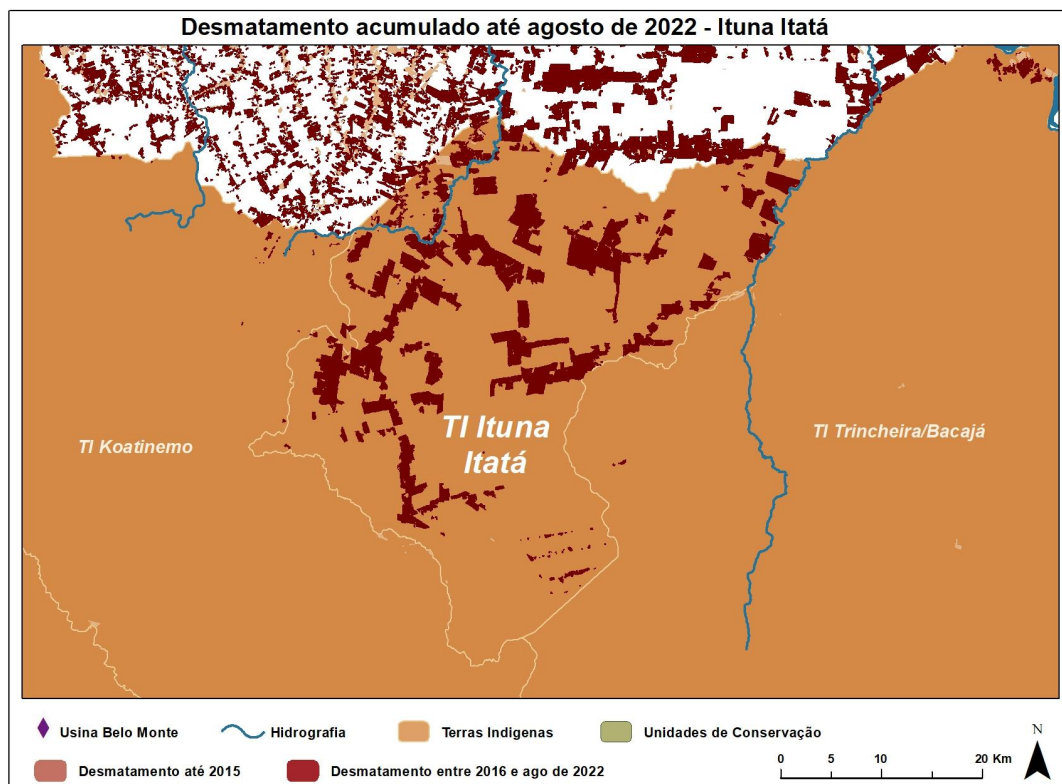


Figura 4: Mapa do desmatamento na TI Ituna Itatá, dividido nos períodos: até 2015 e, entre 2016 e 2022. Fonte: PRODES e SIRAD X.

2.3 Terra Indígena Trincheira-Bacajá

36. A Terra Indígena Trincheira Bacajá teve seu território demarcado e homologado desde 1996 e, ainda que seja antigo o histórico de conflitos de madeireiros, grileiros e garimpeiros com os Xikrin, foi a partir de 2017 que as invasões na Terra Indígena começaram a se intensificar.

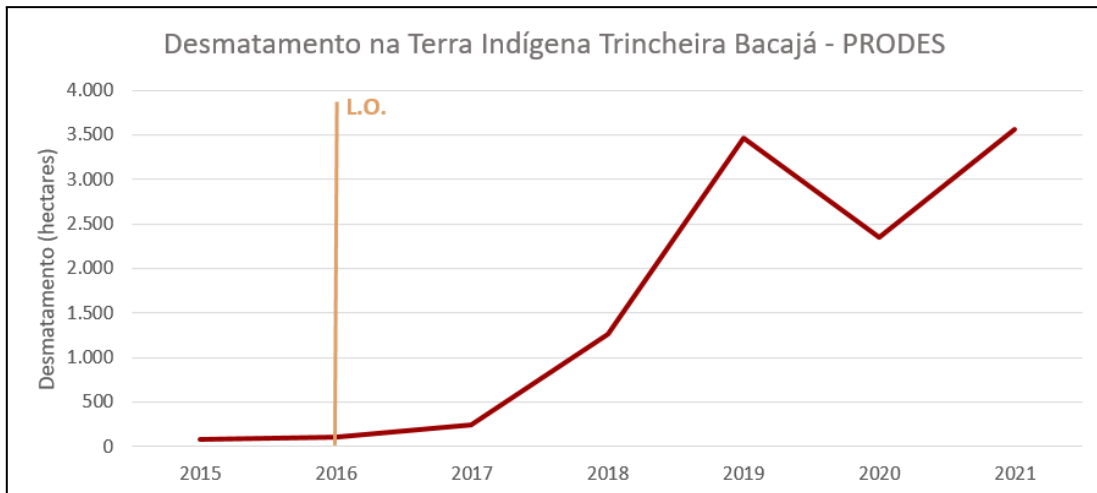


Gráfico 7: Evolução do desmatamento na TI Trincheira Bacajá entre 2015 e 2021. Fonte: PRODES

37. Segundo dados do PRODES, **60% de todo o desmatamento já registrado na Trincheira Bacajá ocorreu nos últimos 5 anos (entre 2017 e 2021)**. Em 2019, ano com maior índice de desmatamento, mais de 3,4 mil ha de floresta foram destruídos. Foi também nesse ano que foi consolidada a quarta frente de invasão na TI: uma estrada ilegal aberta numa região até então isolada, tendo origem na Terra Indígena Apyterewa por meio da Terra Indígena Araweté/Igarapé Ipixuna, viabilizando a abertura de novas áreas de desmatamento na margens dessa estrada.

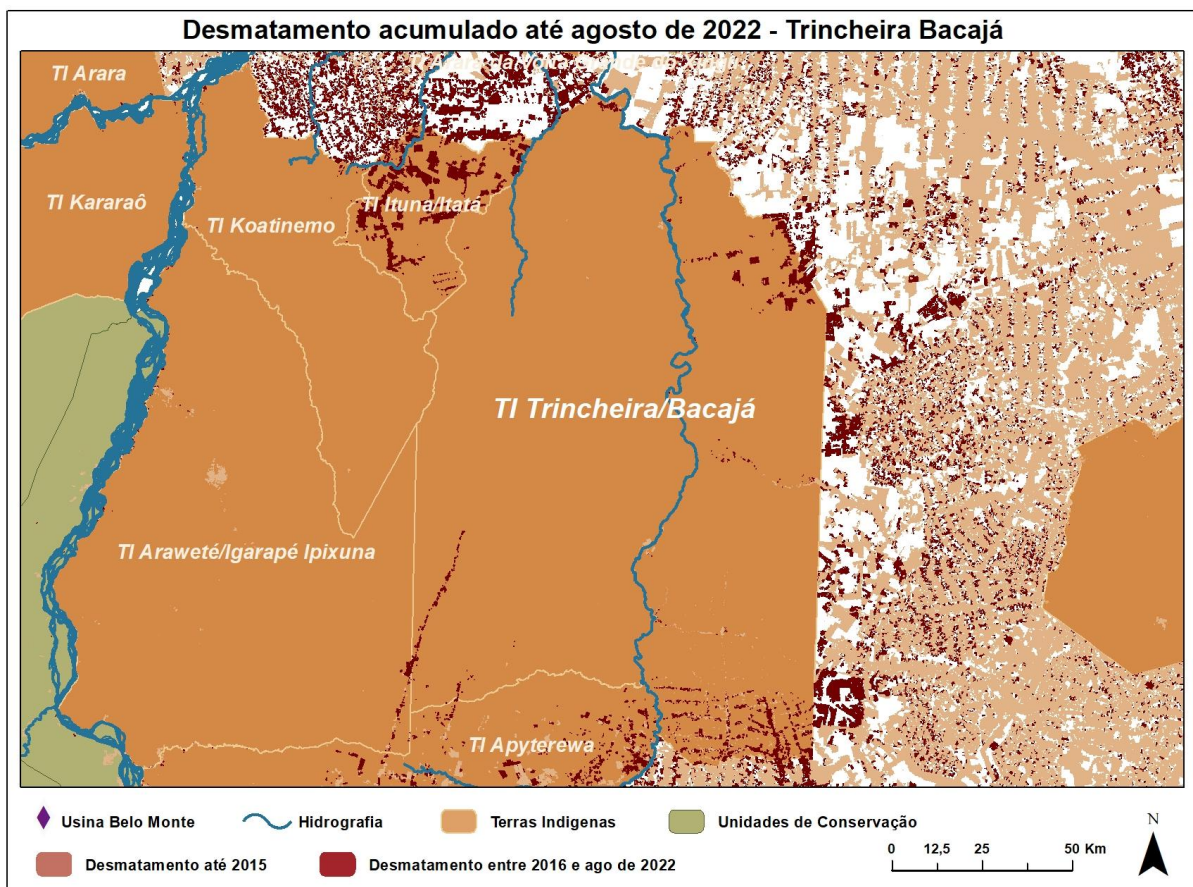


Figura 5: Mapa do desmatamento na TI Trincheira Bacajá, dividido nos períodos: até 2015 e, entre 2016 e 2022. Fonte: PRODES e SIRAD X.

38. Com o seu limite norte próximo também da barragem da UHE Belo Monte e do município de Altamira, os impactos sofridos pela Trincheira Bacajá vão além do aumento do desmatamento, mas também pela diminuição da vazão do rio Bacajá, uma vez que sua foz fica a jusante da barragem Pimental, no Trecho de Vazão Reduzida da Usina.

2.4 Entorno da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

39. Ao se analisar o desmatamento ocorrido em uma área de *buffer* de 50 km a partir da Barragem Pimental⁵, foi constatado que até 2015, quase metade (46%) da cobertura florestal já havia sido desmatada na região. Isso mostra que a área do entorno de Belo Monte já se encontrava bem consolidada.

40. Em 2021, esse número subiu para 55% devido ao avanço do desmatamento nas áreas de floresta dos municípios de Altamira, Senador José Porfírio, Anapu e Vitória do Xingu. Vale ressaltar que, nas áreas rurais desses municípios, que estão compreendidos na Amazônia Legal, 80% da vegetação florestal nativa deve ser mantida pelos imóveis rurais.



Figura 6: Mapa do desmatamento no Buffer de 50 km da Barragem da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, dividido nos períodos: até 2015 e, entre 2016 e 2022. Fonte: PRODES e SIRAD X.

41. O número de registros de Cadastros Ambientais Rurais (CAR) que em 2015 estavam aprovados na área dos municípios de Altamira e Senador José Porfírio que incidem no *buffer* de 50 km eram 14, em 2022 esse número passou para 703, um aumento de mais de 50 vezes. Esses dados podem ser explicados pelo afluxo populacional ocasionado pela desmobilização dos canteiros de obras da Usina, quando do início da operação.

42. Os dados apresentados no 19º e do 20º Relatório Consolidado de Andamento do PBA da UHE Belo Monte analisados pelo IBAMA por meio do Parecer Técnico referente ao acompanhamento da LO (SEI-IBAMA 12868864) estimam saldo migratório de 5 mil pessoas em Altamira e 3 mil em Vitória do Xingu, não havendo estimativas para o saldo em Senador José Porfírio, Anapu e Brasil Novo, sugerindo-se *“que não tenham sofrido impacto do afluxo relacionado à UHE BM”* (Parecer Técnico referente a acompanhamento de LO - jun/2022, pg. 34)

43. No entanto, a estimativa para o influxo populacional no período de pico das obras é de 33 mil pessoas em Altamira e 30 mil em Vitória do Xingu, (Parecer Técnico referente a acompanhamento de LO - jun/2022 , pg. 34), indicando um afluxo populacional no período de desmobilização da ordem de 28 mil pessoas em Altamira e 27 mil em Vitória do Xingu, o que pode ter elevado o saldo populacional nos municípios de Senador José Porfírio, Anapu e Brasil Novo, além de áreas de Altamira e Vitória do Xingu não monitoradas pela Norte Energia S.A. Dita hipótese somente poderá ser testada à luz dos dados do Censo 2022, quando disponíveis.

3. Conclusão

44. A análise sugere que o aumento do desmatamento nas terras indígenas e na área do entorno da UHE Belo Monte esteja associado à: 1) desmobilização de mão de obra com o início da operação quanto, 2) inadimplência das condicionantes indígenas relacionadas à proteção territorial e regularização fundiária, e 3) insuficiência da condicionante relacionada ao apoio para ações de contenção do desmatamento.

45. Ainda que em estágios distintos de regularização fundiária, as terras indígenas Cachoeira Seca, Apyterewa, Ituna-Itatá e Trincheira-Bacajá observaram alta nas taxas de desmatamento no período, associadas ao aumento de pressões antrópicas como invasões, grilagem, roubo de madeira e garimpo, impactos prognosticados no EIA-RIMA como decorrentes do aumento do contingente populacional atraído pela implantação do empreendimento (Parecer Técnico 21/FUNAI – set/2009, pgs.92-94).

46. Dessa forma, recomenda-se à DIPRO e à DILIC considerar a necessidade de aprimoramento e ampliação das medidas de contenção do desmatamento entre as condições para a renovação da LO da UHE Belo Monte.

Equipe Técnica
Observatório De Olho no Xingu - Rede Xingu+